

**SENTIDO PROVÁVEL DE DECISÃO SOBRE**

**OS PREÇOS DOS CIRCUITOS CAM E  
DOS CIRCUITOS INTER-ILHAS**

**ANACOM**

**2020**

## Índice

<b>1. ENQUADRAMENTO.....</b>	<b>1</b>
<b>2. ANÁLISE.....</b>	<b>2</b>
2.1. Circuitos tradicionais CAM e Inter-ilhas.....	2
2.2. Circuitos <i>Ethernet</i> CAM.....	2
2.3. Circuitos <i>Ethernet</i> Inter-ilhas.....	5
<b>3. DELIBERAÇÃO .....</b>	<b>8</b>

## 1. Enquadramento

Na decisão final relativa ao mercado de acesso grossista de elevada qualidade num local fixo (acesso e segmentos de trânsito<sup>1</sup>), a ANACOM analisou as ligações (em anel) entre o território continental e as Regiões Autónomas (RA) dos Açores e da Madeira<sup>2</sup> e as ligações (em anel) entre várias ilhas da RA dos Açores<sup>3</sup>, suportadas em cabos submarinos geridos pela MEO – Serviços de Comunicação e Multimédia, S.A. (MEO), tendo determinado impor a esta empresa<sup>4</sup>, entre outras, a obrigação de controlo de preços, incluindo a obrigação de orientação dos preços para os custos<sup>5</sup>.

De modo a verificar o cumprimento desta obrigação, foi determinado que seria efetuada pela ANACOM uma revisão anual dos preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas, devendo, para este efeito, a MEO disponibilizar anualmente os dados relativos aos custos e à capacidade contratada por operador beneficiário e à reservada pela própria MEO<sup>6</sup>.

Este documento consubstancia a análise anual dos custos e revisão dos preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas da MEO<sup>7</sup>, com base nos dados de custeio relativos a 2019 solicitados pela ANACOM a 21 de julho de 2020, com informação detalhada sobre os custos e a capacidade dos referidos circuitos em 2019, remetida pela MEO a 28 de agosto de 2020.

Releve-se que as decisões da ANACOM nesta matéria têm como principal objetivo melhorar as condições de concorrência no mercado, com benefício para os operadores e prestadores de serviços (OPS) alternativos à MEO, que necessitam de alugar essas ligações para desenvolver a sua atividade e, em última instância, para os consumidores das RA, que se pretende que usufruam de maior diversidade de oferta retalhista e em condições equiparadas

---

<sup>1</sup> Respectivamente, mercados 4 e (ex)14 da Recomendação da Comissão Europeia (CE) relativa aos mercados relevantes de produtos e serviços no sector das comunicações eletrónicas suscetíveis de regulação *ex ante* – doravante ‘análise do mercado 4’.

<sup>2</sup> Doravante ‘circuitos CAM’. Este conjunto de circuitos, (sobre a infraestrutura óptica em cabo submarino, forma um anel que liga o Continente, a RA dos Açores (RAA) e a RA da Madeira (RAM).

<sup>3</sup> Designados ‘circuitos Inter-ilhas’.

<sup>4</sup> O operador designado com poder de mercado significativo – PMS – no mercado de segmentos de trânsito de circuitos alugados.

<sup>5</sup> Decisão de 1 de setembro de 2016, disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1394173>.

<sup>6</sup> Na sua decisão de 2017, a ANACOM determinou também que a revisão anual dos preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas seria feita futuramente no segundo semestre do ano, por forma a basear-se em dados anuais finais, e não em estimativas de custos apresentadas pela MEO.

<sup>7</sup> No âmbito da oferta de referência de capacidade Ethernet (ORCE) e da oferta de referência de circuitos alugados (ORCA) da MEO.

às condições disponibilizadas aos restantes consumidores de serviços de comunicações eletrónicas no território continental.

## 2. Análise

Na presente análise, como já referido, são utilizados os dados remetidos pela MEO sobre os custos anuais relativos aos cabos submarinos e sistemas de transmissão (anel CAM e anel Inter-ilhas) de suporte aos circuitos CAM e aos circuitos Inter-ilhas e atividades associadas, apurados no âmbito dos resultados de 2019 do seu Sistema de Contabilidade Analítica (SCA).

Para a análise dos custos e da capacidade utilizada nos referidos anéis é utilizada a mesma metodologia adotada nas análises e decisões de 2017, de 2018 e de 2019, o que permite uma maior consistência na análise e uma maior previsibilidade regulatória.

### 2.1. Circuitos tradicionais CAM e Inter-ilhas

De acordo com a informação disponível relativa à ORCA, no final de 2019 o parque de circuitos tradicionais mantinha-se residual. Nesta circunstância, a ANACOM entende também manter os preços em vigor para os circuitos tradicionais CAM e Inter-ilhas, regulados no âmbito daquela oferta.

### 2.2. Circuitos *Ethernet* CAM

No que respeita à capacidade da infraestrutura de rede suportada nos cabos submarinos da MEO, com base nos dados fornecidos por esta empresa, a ANACOM estimou que a capacidade *Ethernet* utilizada no anel CAM era, no final de 2019, de [IIC] [FIC]<sup>8</sup> Gigabit por segundo (Gbps) – um aumento de cerca de 3% face ao ano anterior –, com a seguinte desagregação por tecnologia e por OPS contratante:

(a) [IIC] [FIC] Gbps ligados/reservados para a MEO na rede MPLS;

(b) [IIC]

[FIC] suportados na rede SDH;

<sup>8</sup> [IIC]: início de informação confidencial e [FIC]: fim de informação confidencial.

- (c) [IIC] [FIC] suportados em DWDM.

Na resposta ao pedido de informação da ANACOM, a MEO volta a realçar o seu desacordo com a metodologia adotada por esta Autoridade para a determinação da capacidade em utilização no anel CAM e no anel Inter-ilhas, por, alegadamente, abordar as redes de forma distinta consoante a tecnologia.

A ANACOM salienta que esta não é uma matéria nova; pelo contrário, trata-se de matéria já analisada e discutida no âmbito da análise do mercado 4 e nas decisões seguintes sobre os preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas<sup>9</sup>. Assim, e tendo em conta que a MEO volta a apresentar os mesmos argumentos, a ANACOM entende dever manter a metodologia (de contabilização da capacidade efetivamente em utilização nos anéis CAM e Inter-ilhas) que implementou com a decisão de 1 de setembro de 2016<sup>10</sup> e que suportou as (várias) decisões desta Autoridade sobre os preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas, mantendo-se, assim, a certeza e previsibilidade regulatórias.

No que respeita aos custos associados à atividade 'Cabos Submarinos CAM' para a prestação de serviços (de circuitos alugados) sobre a infraestrutura de cabos submarinos da MEO no anel CAM, estes foram de [IIC] [FIC]<sup>11</sup> euros em 2019.

Tendo em conta os custos desta atividade e a capacidade utilizada no final de 2019 detalhada acima, de [IIC] [FIC] Gbps, estima-se que o custo de depreciação anual por Gbps de um circuito CAM associado à referida atividade seja de [IIC] [FIC] euros.

A este valor há que adicionar:

- o custo dos equipamentos de desmultiplexagem localizados nas centrais de acesso à parte submersa dos circuitos CAM, que ascendeu a [IIC] [FIC] euros por Gbps e

<sup>9</sup> Ver nomeadamente as decisões e os relatórios da consulta e audiência prévia das decisões de 2017, 2018 e de 2019, disponíveis em:

<https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1408506>, <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1462413>, e <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1502366>, respetivamente.

<sup>10</sup> Embora (i) na análise dos preços dos circuitos CAM e Inter-ilhas que consta da decisão da ANACOM de 19 de dezembro de 2014, que aprovou o sentido provável de decisão relativo ao mercado 4 da Recomendação sobre mercados relevantes, já se propusesse a adoção desta metodologia, e (ii) na decisão de 23 de julho de 2015, relativa à aprovação de medidas provisórias e urgentes relativas ao mercado de acesso grossista de elevada qualidade num local fixo (circuitos *Ethernet* CAM e inter-ilhas) tenha sido utilizada esta mesma metodologia para apuramento das margens.

<sup>11</sup> Inclui custos de investimento (amortizações e custo de capital) e custos de operação e manutenção (O&M).

por troço (não securizado);

- uma percentagem para fazer face a outros custos, designadamente, custos comuns e custos comerciais (incluindo de atendimento, faturação e cobrança), que representam **[IIC]** **[FIC]**% dos custos de rede dos circuitos CAM, o que se traduz em custos de **[IIC]** **[FIC]** euros por Gbps; e ainda
- o custo de capital com o trespasse da ex-Marconi, afeto às atividades ‘Cabos Submarinos CAM’, no valor de **[IIC]** **[FIC]** euros por Gbps,

estimando-se que o custo total de um circuito CAM<sup>12</sup>, não securizado, em 2019, seja de **[IIC]** **[FIC]** euros por Gbps.

Tendo em conta que o preço de um circuito CAM de 1 Gbps na ORCE é atualmente de 2 053 euros por mês, verifica-se que este preço é superior aos respetivos custos calculados para 2019, estimando-se uma margem superior a 10%, concretamente de **[IIC]** **[FIC]**%.

Em conclusão, atendendo à margem acima estimada para o preço de um circuito CAM de 1 Gbps definido na ORCE, tendo em conta os custos de 2019, e à necessidade de garantir a previsibilidade regulatória e das condições das ofertas grossistas reguladas, a ANACOM entende impor uma redução de 10% dos preços<sup>13</sup> (máximos) por troço/circuito CAM não securizado (entre qualquer uma das centrais de acesso à parte submersa), no âmbito da ORCE<sup>14</sup>. Assim, em síntese, os preços mensais máximos por troço/circuito *Ethernet* CAM não securizado são apresentados na **Tabela 1**.

**Tabela 1. Preço mensal máximo por troço/circuito CAM não securizado**

Débito	Preço (euros) <sup>15</sup>
10 Mbps	255
100 Mbps	560
1 Gbps	1 848
10 Gbps	18 471

<sup>12</sup> Isto é, uma ligação/troço entre o Continente e a RAA ou entre o Continente e a RAM ou entre a RAA e a RAM.

<sup>13</sup> Que se traduzirá numa redução do total dos proveitos que a MEO obtém dos operadores de **[IIC]** **[FIC]** euros, calculada para o parque actual de circuitos contratados por esses operadores.

<sup>14</sup> Preços publicados no Anexo 2 da ORCE. Aos preços do troço/circuito *Ethernet* CAM acrescem os preços dos respetivos segmentos de trânsito terrestres (se aplicável) e os preços das extensões internas e/ou segmentos terminais.

<sup>15</sup> Mantém-se a relação atualmente existente entre os preços mensais dos circuitos dos vários débitos, face ao preço de um circuito de 1 Gbps.

Esta redução (inferior à margem) permite acomodar eventuais oscilações pouco significativas nos custos, nomeadamente de operação e manutenção (que têm vindo a aumentar nos últimos anos), evitando flutuações anuais dos preços de pequena dimensão que são objetivamente desnecessárias, pois introduziriam imprevisibilidade e instabilidade nos mercados.

### 2.3. Circuitos *Ethernet* Inter-ilhas

Relativamente aos circuitos Inter-ilhas suportados exclusivamente em cabos submarinos da MEO, adotou-se novamente uma metodologia similar à utilizada para os circuitos *Ethernet* CAM (e nas análises de 2017, 2018 e 2019), tendo em conta, para o efeito, o seguinte:

- (a) os custos com os circuitos Inter-ilhas, associados à atividade ‘Cabos Submarinos Inter-ilhas’;
- (b) a ocupação dos troços que constituem o anel Inter-ilhas na RAA, designadamente o parque total de circuitos próprios e alugados a terceiros que utiliza recursos neste cabo submarino, por troço;
- (c) o comprimento do anel Inter-ilhas, por troço.

Neste contexto, começou por se calcular a capacidade utilizada em todo o anel, que a ANACOM estimou<sup>16</sup> ser de [IIC] [FIC] Gbps no final de 2019, com a desagregação por troço apresentada na **Tabela 2**.

**Tabela 2. Capacidade por troço no anel Inter-ilhas, em 2019 [IIC]**

Troços Inter-ilhas	Capacidade 2019 (Gbps)
Sta. Maria – S. Miguel	
S. Miguel – Terceira	
Terceira – Graciosa	
Graciosa – S. Jorge	
S. Jorge – Faial	
Faial – Pico	
Pico – Sta. Maria	
<b>Total</b>	

[FIC]

<sup>16</sup> Com base nos dados remetidos na comunicação da MEO de 28 de agosto de 2020. A MEO referiu que, em agosto de 2019, efetuou no anel Inter-ilhas um *upgrade* [IIC]

[FIC].

De seguida apurou-se o custo, por troço e por Gbps, da atividade ‘Cabos Submarinos Inter-ilhas’, considerando que a afetação a cada um dos troços do custo total das atividades deve ser efetuada com base nos respetivos comprimentos, o que resultou no custo por troço e por Gbps apresentado na **Tabela 3**.

**Tabela 3. Custo da atividade ‘Cabos Submarinos Inter-ilhas’ (inclui os custos operacionais) por troço não securizado e por Gbps, para 2019<sup>17</sup> [IIC]**

Troços Inter-ilhas	Totais (anuais) por troço (euros) e por Gbps
Sta. Maria – S. Miguel	
S. Miguel – Terceira	
Terceira – Graciosa	
Graciosa – S. Jorge	
S. Jorge – Faial	
Faial – Pico	
Pico – Sta. Maria	
<b>Total</b>	
<b>[FIC]</b>	

A estes valores há que adicionar:

- o custo dos equipamentos de desmultiplexagem localizados nas centrais de acesso à parte submersa dos circuitos Inter-ilhas, que ascende a [IIC] [FIC] euros por Gbps e por troço (não securizado);
- os custos comuns e comerciais (incluindo de faturação e cobrança) que representam [IIC] [FIC]% dos custos de rede afetos às ligações Inter-ilhas, ou seja, dos custos da atividade ‘Cabos Submarinos Inter-ilhas’, dos custos operacionais e dos custos de desmultiplexagem;
- o custo de capital com o trespasse da ex-Marconi, afeto à referida atividade, no valor de [IIC] [FIC] euros, e que segundo a MEO deve ser afeto a cada troço com base nos respetivos comprimentos,

estimando-se para 2019 um custo total anual com os circuitos Inter-ilhas de [IIC] [FIC] euros por Gbps.

Calculando os custos mensais por Gbps em cada troço, verifica-se que os preços dos circuitos Inter-ilhas de 1 Gbps atualmente definidos na ORCE, são, em média, ligeiramente superiores

<sup>17</sup> Inclui custos de investimento (amortizações e custo de capital) e custos de O&M.



aos respetivos custos em 2019, estimando-se uma margem média neste anel ligeiramente positiva, mais concretamente de **[IIC]** **[FIC]**%.

Assim, atendendo à margem acima estimada para os preços dos circuitos Inter-ilhas de 1 Gbps definidos na ORCE, tendo em conta os custos da MEO em 2019, a ANACOM entende manter os atuais preços máximos mensais de um circuito *Ethernet*, sem securização, para os troços submarinos do anel Inter-ilhas, no âmbito da ORCE<sup>18</sup>.

A manutenção dos preços permite acomodar eventuais oscilações pouco significativas nos custos (e ou capacidades), evitando flutuações anuais dos preços de muito pequena dimensão que são objetivamente desnecessárias, pois introduziriam imprevisibilidade e instabilidade nos mercados.

---

<sup>18</sup> Preços publicados no Anexo 2 da ORCE. É de notar que, tal como estabelecido nesta oferta: (a) o preço de um circuito totalmente securizado no anel Inter-ilhas corresponderá à soma dos preços dos sete troços que constituem o anel; (b) o preço de um circuito que utilize os troços Inter-ilhas na RAA deverá corresponder à soma dos preços dos troços Inter-ilhas correspondentes ao caminho que menos troços ocupa entre a origem e o destino, tendo por base a estrutura do anel Inter-ilhas da MEO.

Tal como para os circuitos CAM, aos preços dos circuitos Inter-ilhas acrescem os preços dos respetivos segmentos de trânsito terrestres (se aplicável) nas ilhas terminais e os preços das extensões internas e/ou segmentos terminais.

### **3. Deliberação**

Tendo em conta a análise efetuada e considerando que:

- (a) a MEO encontra-se sujeita, no que diz respeito à oferta de circuitos alugados, e em consequência da análise do mercado 4, entre outras, à obrigação de controlo de preços, incluindo a obrigação de orientação dos preços para os custos;
- (b) na sequência da mesma análise de mercado, a ANACOM determinou que seria efetuada uma revisão anual dos preços dos circuitos CAM e dos preços dos circuitos Inter-ilhas, de modo a verificar o cumprimento desta obrigação; e
- (c) nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da LCE, a ANACOM pode determinar a alteração às ofertas de referência, a qualquer tempo e se necessário com efeito retroativo, por forma a tornar efetivas as obrigações impostas em conformidade com o disposto no artigo 66.º da LCE;

o Conselho de Administração da ANACOM, no âmbito das atribuições previstas nas alíneas a), b) e h) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, no exercício das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º dos mesmos Estatutos e na prossecução dos objetivos e princípios de regulação, em especial o previsto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 6, ambos do artigo 5.º da LCE, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 68.º da mesma lei e em execução das medidas determinadas na sequência da análise do mercado 4, delibera o seguinte:

1. Deve a MEO manter os preços dos circuitos tradicionais, no âmbito da sua oferta regulada ORCA.
2. Deve a MEO reduzir os preços (máximos) dos circuitos CAM em 10% e manter os preços (máximos) dos circuitos Inter-ilhas, no âmbito da oferta regulada ORCE da MEO. Os novos preços dos circuitos CAM no âmbito da oferta regulada ORCE da MEO deverão entrar em vigor à data de aprovação do presente sentido provável de decisão.
3. Submeter o deliberado a audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, fixando um prazo de 20 dias úteis, contado da data de notificação do presente projeto de decisão, para que os interessados se pronunciem, por escrito e em língua portuguesa, bem como ao procedimento geral de

consulta, previsto no artigo 8.º da LCE, estabelecendo também o mesmo prazo, mas neste caso contado da data da disponibilização do presente projeto de decisão no sítio da ANACOM na Internet, para que os interessados se pronunciem, por escrito e em língua portuguesa.